



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL N° 036/2021 – GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 63, DA LEI MUNICIPAL N° 34/2010 QUE DISPÕES SOBRE O ESTATUTO DO PLANO DE CARGO CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o Parágrafo Único do art. 63 da Lei Municipal n° 34/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araruna, especificamente quanto ao pagamento de Complementação Salarial, relativo a possível existência de saldos na conta do FUNDEB 70% (setenta por cento) ao final de cada exercício financeiro anual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Havendo saldo na conta do FUNDEB ao final de cada exercício financeiro anual, relativo aos recursos oriundos dos 70% (setenta por cento), destinados à remuneração do magistério, o Chefe do Poder Executivo destinará o saldo existente para pagamento a título de Complementação Salarial, para todos os profissionais do magistério sejam eles efetivos, contratados, professores efetivos que estejam exercendo cargo em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e demais servidores Comissionados que estejam no



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

exercício dos Cargos de Direção Escolar, Coordenação Administrativa, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Educação, Coordenação Geral, Inspeção Escolar, Supervisão, Orientação Educacional e Psicopedagogia, Tradutor e Interpretação de Libras, devendo o pagamento ser realizado até o dia 20 de janeiro do ano subsequente."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Parágrafo Único do art. 63, da Lei Municipal nº 34/2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional